



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.881

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Março de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.729, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 005/2005, da Prefeitura Municipal de BANANEIRAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 005/2005, de 12 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de BANANEIRAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.730, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 05 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo

com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.731, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 007/2005, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 007/2005, de 15 de fevereiro de 2005, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.732, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 685/2005, da Prefeitura Municipal de BREJO DO CRUZ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 685/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de BREJO DO CRUZ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.733, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 159/2005, da Prefeitura Municipal de CATURITÉ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 159/2005, de 06 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de CATURITÉ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.734, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de CABACEIRAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo

Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 04 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de CABACEIRAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.735, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de CONGO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 001/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de CONGO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.736, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de COXIXOLA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 001/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de COXIXOLA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.737, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 001/2005, de 13 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de NAZAREZINHO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.738, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 006/2005, da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420 de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 006/2005, de 16 de fevereiro 2005, da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.739, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 004/2005, da Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo Município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 004/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de UMBUZEIRO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.740, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 001/2005, da Prefeitura Municipal de SANTA CECÍLIA que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana, em seu município e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 001/2005, de 03 de janeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de SANTA CECÍLIA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.741, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 002/2005, da Prefeitura Municipal de SOLEDADE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2005, de 03 de janeiro de 2005, da

Prefeitura Municipal de SOLEDADE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.742 , DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Homologa Decreto nº 003/2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural, em seu município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado; o artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior concentraram-se basicamente nos meses de janeiro e fevereiro, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que, pela Lei Nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 003/2005, de 14 de fevereiro de 2005, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do seu município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.743 , 17 de março de 2005

Altera o Decreto nº 23.211, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação às indústrias de produtos plásticos e similares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 23.211, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se matéria-prima aquela cujo valor represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do custo dos produtos aplicados no processo de fabricação.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17215 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

Decreto nº 25.744 de 17 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/036/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 192.195,63** (cento

e noventa e dois mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2387- ACOMPANHAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	3390.04	58	186.695,63
	3390.30	58	2.500,00
	3390.39	58	3.000,00
TOTAL			192.195,63


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 015/04, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Justiça, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Defensoria Pública, conforme conta nº 9059-X, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CICERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.745 de 17 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/107/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3390.30	70	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do SUS, conforme conta de nº 214.130-2, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CICERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.746 de 17 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/087/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.006.324,63** (seis milhões, seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	58	3.910.000,00
	3390.39	58	1.500.000,00
	4490.52	58	596.324,63
TOTAL			6.006.324,63

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de saldos do Convênio nº 018/2003, firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado/Secretaria da Segurança Pública, referente ao Plano Nacional de Segurança Pública, conforme conta de nº 9547-8, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.747 de 17 de março de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/096/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
07.000 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	23.800,00
27.813.5195-2442- MEXE PARAÍBA	3390.39	00	63.700,00
TOTAL			87.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	23.800,00
27.813.5195-2442- MEXE PARAÍBA	3390.30	00	30.200,00
	3390.36	00	33.500,00
TOTAL			87.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

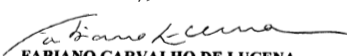
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 25.748 de 17 de março de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/096/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.813.5195-2448- PRÁTICAS ESPORTIVAS PARA O SERVIDOR PÚBLICO	3390.30	90	6.500,00
	3390.36	90	10.000,00
TOTAL			16.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Inscrições das Escolas Esportivas da Vila Olímpica Ronaldo Marinho Ribeiro, conforme conta de nº 1.006931-8 do Banco Real S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

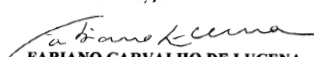
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 25.749 de 17 de março de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/104/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.36	90	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Repasse do Ministério do Esporte, conforme Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e conta de nº 1.008372 do Banco Real S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

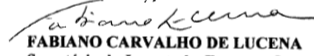
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


FABIANO CARVALHO DE LUCENA
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Decreto nº 25.750 de 17 de março de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/101/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 294.449,28 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.202 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5108-4037- CURSOS DE CURTA DURAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	3190.11	70	36.000,00
	3390.30	70	180.000,00
	3390.33	70	48.000,00
	3390.36	70	30.449,28
TOTAL			294.449,28


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

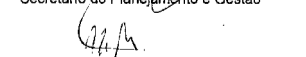
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

Decreto nº 25.751 de 17 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/071/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5149-4070- AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	00	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5149-4068- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	00	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25.752 de 17 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/046/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-2390- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES	3390.39	00	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS E MINERAIS
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	4490.51	00	200.000,00
TOTAL			200.000,00

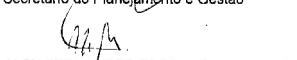
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

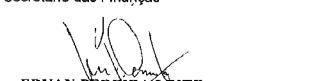
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


EDVAN PEREIRA LEITE
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 25.753 de 17 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/094/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5013-2807- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA HÍDRICA DO ESTADO	3390.14	58	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS E MINERAIS
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.121.5013-2807- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA HÍDRICA DO ESTADO	3390.36	58	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


EDVAN PEREIRA LEITE
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 25.754 de 17 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/090/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.765,00** (treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS
28.203- AGÊNCIA DE ÁGUAS, IRRIGAÇÃO E SANEAMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	1.000,00
	3390.39	70	1.500,00
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	1.365,00
18.541.5172-2791- PRESERVAÇÃO E USO RACIONAL DOS RESERVATÓRIOS FLUVIAIS	3390.14	70	6.500,00
18.544.5172-2318- OUTORGA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3390.36	70	2.400,00
	3390.39	70	1.000,00
TOTAL			13.765,00

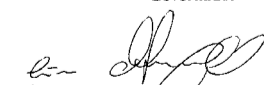
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Taxas de Controle e Fiscalização do uso da Água, conforme conta de nº 1188/2.009018, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


CÍCERO LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças


EDVAN PEREIRA LEITE
Secretário Extraordinário do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos e Minerais

Decreto nº 25.755 de 17 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/099/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 183.282,89 (cento e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 29.000- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.202- A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Includes rows for 'INFORMAÇÃO COM QUALIDADE' and 'DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES'.

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos de exercícios anteriores, conforme contas de nº 176-9, 331-6 e 9003240-3, da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e Real, respectivamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República

Handwritten signatures and printed names of Cassio Cunha Lima (Governador), Cicero Lucena Filho (Secretário do Planejamento e Gestão), Jacy Fernandes Toscano de Britto (Secretário das Finanças), and Solon Henriques de Sá e Benevides (Secretário Extraordinário de Comunicação Institucional).

Decreto nº 25.756 de 17 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/080/081/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.766,80 (doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Includes rows for 'SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA'.

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos e rendimentos de exercício anterior, conforme conta de nº 202.266-4 do Banco do Brasil S/A, na forma abaixo discriminada:

Saldos de Exercício Anterior R\$ 11.643,34
Rendimentos de Aplicação Financeira R\$ 1.123,46
TOTAL R\$ 12.766,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República.

Handwritten signatures and printed names of Cassio Cunha Lima (Governador), Cicero Lucena Filho (Secretário do Planejamento e Gestão), Jacy Fernandes Toscano de Britto (Secretário das Finanças), and Neraldo Pontes de Azevedo (Secretário).

Decreto nº 25.757 de 17 de março de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo

em vista o que consta do Processo SEPLAG/088/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.581.499,78 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Table with 4 columns: Especificação, Natureza, Fonte, Valor. Includes rows for 'PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA' and a 'TOTAL' row.

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos do Convênio nº 194/2004, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e Estado da Paraíba, por meio da Secretaria da Segurança Pública, conforme conta de nº 14888, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de março de 2005; 117º da Proclamação da República

Handwritten signatures and printed names of Cassio Cunha Lima (Governador), Cicero Lucena Filho (Secretário do Planejamento e Gestão), Jacy Fernandes Toscano de Britto (Secretário das Finanças), and Harrison Alexandre Targino (Secretário da Segurança Pública).

Secretarias de Estado
Orçamento e Finanças

Large table with columns for *ESTADO DA PARAIBA, *SEC ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, *CONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA, *CODIGO, *E S P E C I F I C A C A O, *SUBELEMENTO/ITEM, ELEMENTO, *CATEG./SUBCATEG. ECON., and values. Includes a 'TOTAL GERAL' row at the bottom.

Handwritten signatures and printed names of Luizemar da Costa Martins (SEC ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS), Mario Sérgio de L. Pedrosa (DIRETOR FINANCEIRO), and Gilmar Martins de Carvalho Santiago (CONTADOR GERAL DO ESTADO).

Administração

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 118/05- DRH **João Pessoa, 15.03.2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA - 237.890-6/96, publicado no D.O.E edição do dia 05.01.97, período de 02.05.85 a 02.05.95 - 180 dias, da servidora **EDILEIDE FRANCELINO DE FREITAS**, matrícula nº 89.865-1.

Portaria nº 133/05- DRH **João Pessoa, 14.03.2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais objeto dos processos nºs SA -171.081-8/94, publicado no D.O.E de 12.06.94, período de 26.01.82 a 26.01.92 - 180 dias, para 01.10.84 a 01.10.94 - 100 dias, e SA 2.009.252-1/02, publicado no D.O.E de 22.05.02, período de 26.01.92 a 26.01.02 - 180 dias, para 01.10.94 a 01.10.99 - 090 dias, do servidor **VALDEMAR DA SILVA**, matrícula nº 86.833-7.

Portaria nº 134/05- DRH **João Pessoa, 15.03.2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais objeto dos processos nºs SA - 183.278-6/94, publicado no D.O.E edição do dia 10.11.94, período de 03.09.84 a 03.09.94 - 180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 - 180 dias, e SA - 331.579-7/00, publicado no D.O.E. de 18.03.00, período de 04.09.94 a 04.09.99 - 90 dias, para 01.10.95 a 01.10.00 - 60 dias, do servidor **REGINA COELLI ALVES CARNEIRO**, matrícula nº 88.633-5.

Portaria nº 135/05- DRH **João Pessoa, 15.03.2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais objeto dos processos nº SA - 174.289-2/94, publicado no D.O.E edição do dia 23.07.94, período de 26.04.84 a 26.04.94 - 180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 - 180 dias, e SA - 3.037.385-9/03, publicado no D.O.E de 19.07.03, período de 26.04.94 a 26.04.99 - 90 dias, para 01.10.95 a 01.10.00 - 90 dias, da servidora **MARIA DAS GRAÇAS PORTO DA SILVA**, matrícula nº 84.701-1.

Portaria nº 136/05- DRH **João Pessoa, 15.03.2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais objeto dos processos nºs SA -213.886-7/96, publicado no D.O.E de 18.02.96, período de 02.04.84 a 02.04.94 - 180 dias, para 01.03.88 a 01.03.98 - 180 dias, e SA - 322.061-3 publicado no D.O.E de 16.10.99, período de 03.04.94 a 03.04.99 - 090 dias, para 01.03.98 a 01.03.03 - 090 dias, da servidora **MARLENE FLORÊNCIO SOARES**, matrícula nº 129.369-9.

Portaria nº 137/05- DRH **João Pessoa, 15.03.2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA - 279.765-8/98, publicado no D.O.E de 31.07.98, período de 01.06.80 a 27.08.94 - 360 dias, para 06.07.88 a 06.07.98 - 360 dias, e o que concedeu a Licença Especial SA-2.024.920-9/03, publicado no D.O.E, de 25.01.03, período de 27.08.94 a 27.08.99 - 090 dias, para 06.07.98 a 06.07.2003 - 090 dias, da servidora **MARIA LUZINETE ALMEIDA DA SILVA CAVALCANTE**, matrícula nº 131.850-1.

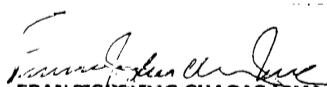
Portaria nº 138/05- DRH **João Pessoa, 15.03.2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais, objeto dos processos nº SA - 96.062-4/91, publicado no D.O.E edição do dia 26.07.91, período 01.06.79 a 01.06.89 - 180 dias, para 28.06.79 a 28.06.89 - 180 dias, e SA- 313.788-1/99, publicado no D.O.E de 23.06.99, período de 03.06.94 a 03.06.99 - 90 dias, para 29.06.94 a 29

Portaria nº 139/05- DRH **João Pessoa, 15.03.2005**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº 017/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar a servidora **PATRICIA PETERNELLI RODRIGUES**, Matrícula nº 663.313-7, do cargo em comissão de **VICE-DIRETOR CASA DE PERMANÊNCIA JESUS DE NAZARÉ**, Símbolo CCS-6/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.

Portaria Nº 018/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CAVALCANTI**, Matrícula nº 660.212-6, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL**, Símbolo CCS-3/FUNDAC.

Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.

Portaria Nº 019/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar a servidora **ADJANE SOUSA RODRIGUES**, Matrícula nº 663.018-9, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE EXECUÇÃO**, Símbolo CCS-5/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.

Portaria Nº 020/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Exonerar o servidor **EDMILSON TRIGUEIRO URTIGA**, Matrícula nº 663.292-1, do cargo em comissão de **MOTORISTA**, Símbolo CCI-1/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.

Portaria Nº 022/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **MARIA LOPES BARBOSA** para exercer, em comissão, o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo CCS-5/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.

Portaria Nº 023/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **PATRICIA PETERNELLI RODRIGUES** para exercer em comissão o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, Símbolo CCS-5/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.

Portaria Nº 024/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **LÚCIA DE FÁTIMA BALBINO CAMILO PEREIRA** para exercer, em comissão, o cargo de **VICE-DIRETOR CASA DE PERMANÊNCIA JESUS DE NAZARÉ**, Símbolo CCS-6/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.

Portaria Nº 026/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **LEANDRO NASCIMENTO** para exercer, em comissão, o cargo de **SUPERVISOR DE EXECUÇÃO**, Símbolo CCS-5/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.

Portaria Nº 027/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **ALÍPIO DE MENEZES MACHADO NETO** para exercer, em comissão, o cargo de **MOTORISTA**, Símbolo CCI-1/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.

Portaria Nº 029/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE


Nomear **CARLOS ROBERTO BRAGA DO NASCIMENTO** para exercer, em comissão, o cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO**, Símbolo CCS-3/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.

Portaria Nº 030/2005-GP **João Pessoa, 16 de março de 2005.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, nos seus artigos 1º e 17, publicado no DOE de 14 de junho de 1995,

RESOLVE

Nomear **OLGA SUELI SAMPAIO CARVALHO** para exercer, em comissão, o cargo de **GERENTE DE NÚCLEO PREVENTIVO**, Símbolo CCI-1/FUNDAC. Gabinete da Presidência da FUNDAC, em 16 de março de 2005.


VÂNIA DA CUNHA MOREIRA
Presidente da FUNDAC

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 039 DE 17 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 0111/05.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros **ALUISIO LUCENA JÚNIOR**, matrícula 5346-5, **ODUWALDO ANDRADE E SILVA**, matrícula 2036-2 e **WILSON ISIDRO DOS SANTOS**, matrícula 6110-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento definitivo das obras de pavimentação da Rodovia PB-176, trecho BR-412/Gurjão, objeto do Contrato PJ-085/02.

2 - Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 040 DE 17 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 0112/05.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros ALUÍSIO LUCENA JÚNIOR, matrícula 5346-5, GENTIL FILIZOLA LINS DE ARAÚJO, matrícula 5101-2 e WILSON ISIDRO DOS SANTOS, matrícula 6110-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros procederem ao recebimento definitivo das obras de pavimentação da Rodovia PB-115, trecho Puxinanã/Montadas, objeto do Contrato PJ-081/02.

2 – Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Eng. Sérgio Bando de Moraes Junior
Diretor Superintendente DER - PB

Receita Estadual

PORTARIA N.º 024/GSRE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE remover, a pedido, **HIPERIDES RODRIGUES**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 079.151-2, da Coletoria Estadual de Brejo do Cruz para a Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

PORTARIA N.º 025/GSRE

João Pessoa, 12 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE exonerar, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, **HIPERIDES RODRIGUES**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 079.151-2, lotado nesta Secretaria, do cargo em comissão de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Brejo do Cruz, de 4ª Classe.

PORTARIA N.º 52/GSRE

João Pessoa, 3 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, autorizado pela Lei nº 7.596 de 25/06/2004,

RESOLVE designar, de acordo com o art. 1º, § 1º, inciso VIII, do Decreto nº 25.152, de 02 de julho de 2004, **JOÃO LÚCIO DA SILVA FILHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.906-7, lotado nesta Secretaria, para, em Regime Especial, exercer a função de Chefe de Plantão Fiscal, no Posto Fiscal de Cruz de Almas, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 054/GSRE

João Pessoa, 08 de março de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **DOMINGOS SÁVIO DA ROCHA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.359-0, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor **ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMARA**, matrícula nº 147.081-7, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Itabaiana, de 2ª Classe, enquanto durar o seu período de férias, compreendido entre 28.02.2005 a 29.03.2005.

PORTARIA N.º 57/GSRE

João Pessoa, 16 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE dispensar, **CÂNDIDO RONDON MONTEIRO ARAÚJO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.389-1, lotado nesta Secretaria, da função de Supervisor Fiscal, Símbolo DAI-2, junto ao 5º Núcleo Regional.

PORTARIA N.º 58/GSRE

João Pessoa, 16 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **DIMAS ALBERES DE MELO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.757-9, lotado nesta Secretaria, para exercer a função de Supervisor Fiscal, Símbolo DAI-2, junto ao 5º Núcleo Regional, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 54 do Decreto supracitado.

PORTARIA N.º 059/GSRE

João Pessoa, 16 de março de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE remover, a pedido, **CÂNDIDO RONDON MONTEIRO ARAÚJO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.389-1, da Coletoria Estadual de Boqueirão para a Coletoria Estadual de Queimadas.


WILTON BOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

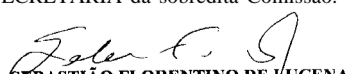
PORTARIA N.º 001/CPI

João Pessoa, 17 de março de 2005.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO, designada pela Portaria nº 276/GRSE, de 22 de dezembro de 2004, do Excelentíssimo Senhor Secretário da Receita Estadual,

RESOLVE,

nos termos da Lei nº 58/2003 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba), designar a Servidora **VERÔNICA FREITAS LIRA**, matrícula nº 94.726-1, para exercer as funções de SECRETÁRIA da sobredita Comissão.


SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA
Procurador de Estado

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 492/2004

Acórdão nº 023/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : LUIZA MARIA CARVALHO / ROMANA R. DANTAS DE OLIVEIRA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO.

Provado nos autos o desinternamento das mercadorias procedentes de outra unidade da Federação, não destinadas ao Estado da Paraíba, dá-se a sucumbência da denúncia espelhada na exordial. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº **02136**, lavrado contra **EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA.**, CCICMS nº 16.068.101-4, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de janeiro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 502/2004

Acórdão nº 024/2005

1º Recorrente : COODENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
1º Recorrido : R. CAMILO TECIDOS LTDA.
2º Recorrente : R. CAMILO TECIDOS LTDA.
2º Recorrido : COODENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuante : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

EXTINÇÃO DA LIDE FISCAL.

Consubstanciada nos autos a simulação de vendas de mercadorias tributáveis com o respectivo pagamento da diferença de alíquota, embasada na legislação de regência, dá-se à extinção da lide por falta de objeto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e do voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO de ambos**, para que seja mantida na íntegra a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022380-80, lavrado em 19 de outubro de 2003, contra a empresa **R. CAMILO TECIDOS LTDA.**, CCICMS nº 16.002.534-6, nos autos devidamente qualificada, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 7.328,25** (sete mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), sendo **R\$ 2.442,75** (dois mil quatrocentos quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) de ICMS por infração aos artigos art.13, IV, c/c art.119, X, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 4.885,50** (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) de multa por infração com fundamento no art. 82, V, "I" da Lei nº 6.379/96. Ressalte-se que o imposto foi pago com os beneplácitos da lei, por força do Decreto nº 24.589, de 14.11.2003, conforme DAR de fls. 79.

Por oportuno mantém-se cancelado, por indevido, o montante de R\$ 17.587,80, sendo R\$ 5.865,60 de ICMS e R\$ 11.725,20 de multa por infração, pelos fundamentos acima expendidos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 4 de fevereiro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 491/2004

Acórdão nº 025/2005

Recorrente : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : INPABE INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO DE BELÉM LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO – Inconsistência das técnicas utilizadas.

Não pode prosperar o lançamento de crédito tributário de ofício, estribado em técnicas de fiscalização, ao arrepio da legislação em vigor. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** mantendo inalterada a sentença monocrática que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.021580-51, de 04.07.2003, lavrado contra a empresa **INPABE INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO BELÉM LTDA.**, Inscrição Estadual nº 16.061.852-5, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Ao tempo em que, DETERMINAM a realização de um novo feito fiscal com amparo no **art. 12, inciso II, alínea "e"**, do Regulamento Interno do CRF, aprovado pelo Decreto de nº 24.133/2003.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 4 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 531/2004

Acórdão nº 026/2005

Recorrente : CARMELITA PAULO TOLENTINO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS. Escrita Contábil regular. Levantamento fiscal comprometido.

Dispondo o contribuinte de escrita contábil regular, a fiscalização não tem o condão de aplicar o arbitramento do Lucro Bruto para mensurar omissão de vendas. O permitido pela legislação de regência, quando deste levantamento, é o estorno de crédito fiscal no caso de ocorrência de prejuízo. Modificada a decisão decorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão recorrida e julgar **NULO** o Auto de Infração nº 2003.021464-79, lavrado em 22 de dezembro de 2003, contra a empresa **CARMELITA PAULO TOLENTINO**, inscrita no CCICMS sob nº 16.027.320-0, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente Auto de Infração.

Ao tempo em que, DETERMINAM a realização de um novo feito fiscal com amparo no **art. 12, inciso II, alínea "e"**, do Regulamento Interno do CRF, aprovado pelo Decreto de nº 24.133/2003.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 4 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 473/2004

Acórdão nº 027/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Recorrida : POSTO DE COMBUSTÍVEIS GT LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FRANCISCA REGINA D. M. CAMPOS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Levantamento Quantitativo.

Correções efetuadas pelo autor do feito fiscal, embasadas nas provas acostadas aos autos, provocou a sucumbência parcial do crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o **Auto de Infração nº 2003.000022447-21**, lavrado em **30 de julho de 2003**, contra a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS GT LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº **16.119.641-1**, obrigando-a ao recolhimento ao cofre estadual de **ICMS** no valor de **R\$ 10,61** (dez reais e sessenta e um centavos), por infringência ao art. 150, c/c os arts. 390 e 391 §7º, inc. II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **multa por infração** no importe de **R\$ 21,22** (vinte e um reais e vinte e dois centavos), consubstanciada no art. 82, inc. V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o montante de **R\$ 31,83** (trinta e um reais e oitenta e três centavos), devidamente recolhido com a redução legal da penalidade, consoante faz prova a cópia do DAR acostado às fls.58 dos autos.

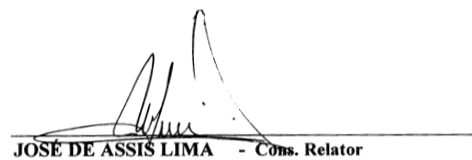
Ao tempo, em que permanece cancelado por indevido, o crédito tributário no quantum de **R\$ 69.948,23**, distribuídos entre **ICMS** no valor de **R\$ 23.316,07** e **Multa por Infração de R\$ 46.632,15**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 4 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 525/2004

Acórdão nº 028/2005

Recorrente : COSMÉTICOS CENTER COMÉRCIO E ATACADOS LTDA.
Recorrida : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : CARLOS ERISSON A.RODRIGUES e
 SILVIA CRISTINA A. MELO
Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

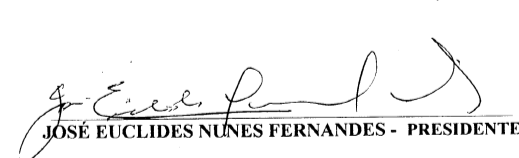
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024171-70, de 22.04.2004, lavrado contra a empresa **COSMÉTICOS CENTER COMÉRCIO E ATACADOS LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, CCICMS nº 16.119.274-2, impondo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ R\$ 71.761,35** (setenta e um mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), sendo **R\$ 23.920,45** (vinte e três mil novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) de ICMS, por infração aos artigos 158 e 646, parágrafo único, ambos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 47.840,90** (quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais e noventa centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 4 de fevereiro de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 500/2004

Acórdão nº 029/2005

Recorrente : LOJAS RIACHUELO S. A.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ FRANCISCO DE BRITO

SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO
Relator : **CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA**

RECURSO REVISIONAL.

Inoportuno face à inexistência de divergência entre a decisão ora recorrida e as anteriormente proferidas por este Colegiado. Mantido o *decisum ad quem*. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO DE REVISÃO DESPROVIDO.

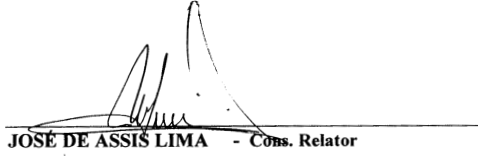
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO DE REVISÃO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão prolatada anteriormente nesta Egrégia Corte Fiscal, por meio do **Acórdão nº 379/2004**, que condenou a empresa **LOJAS RIACHUELO S. A.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.079.898-1, **devidamente qualificada nos autos**, ao pagamento do ICMS no importe de **R\$ 174.398,02**.


P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 4 de fevereiro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO